**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

Seleção de propostas e concessão de prêmio - Trajetórias Culturas Populares através de recursos da Lei Federal nº 14.017/2020 – “Lei Emergência Cultural - Aldir Blanc”.

**Apresentação**

A Prefeitura Municipal de Ouro Preto, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio, e com apoio do Conselho Municipal de Política Cultural, torna pública a abertura do presente edital para premiação da trajetória de atividades artísticas e culturais de grupos de cultura, popular e manifestações tradicionais e bens imateriais do município de Ouro Preto, nos termos estabelecidos neste edital, de forma emergencial, no intuito de aplicar os recursos públicos advindos da Lei Emergencial Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020, art. 2º, inciso III, da intitulada Lei Aldir Blanc. Este edital é respaldado pela Lei Federal nº. 14.017/2020, pelos Decretos Federais nº. 10.464/2020 e 10.489/20 e pelo Decreto Municipal nº 5.815/2020, nas exigências estabelecidas neste Edital, respeitando os princípios da transparência, isonomia, legalidade, moralidade, impessoalidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, economicidade, eficiência, gratuidade e acesso à inscrição.

**1 - Objetivo**

Este instrumento tem por finalidade selecionar grupos culturais populares e manifestações tradicionais, para transferência de recursos, que fazem parte das ações emergenciais referentes ao [inciso III do caput do art. 2º](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/Lei/L14017.htm#art2iii) da Lei Federal nº14017 de 29 de junho de 2020 e o [inciso III do caput do art. 2º](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/Lei/L14017.htm#art2iii) do Decreto federal nº 10.464 de 17 de agosto de 2020, e o Decreto Municipal de nº 5.815 de 23 de outubro de 2020 que prevê a realização de “editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural”.

**1.1** O edital será destinado a premiar a trajetória de atividades artísticas e culturais, de grupos de cultura popular e manifestações tradicionais e bens imateriais do município de Ouro Preto.

**1.2** O edital possuirá como diretriz geral viabilizar a continuidade de atividades artístico-culturais, incentivando a sustentabilidade dos grupos e manifestações relacionados aos saberes tradicionais e da cultura popular do município, frente à pandemia de Covid-19.

**1.3** Para viabilizar ações emergenciais de fomento durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, grupos de cultura popular e manifestações tradicionais contempladas neste Edital deverão observar, em todas as etapas, as medidas vigentes de prevenção ao contágio e de enfrentamento da pandemia, publicada em âmbito federal, estadual e municipal.

**1.4** Para fins deste Termo entendem-se como:

Grupos culturais e Manifestações populares: Bens intangíveis que abrangem as expressões culturais e as tradições que um grupo de indivíduos preserva em memória à ancestralidade, constantemente recriado no seio das comunidades, transmitidos através das gerações, proporcionando um sentimento de continuidade e pertencimento, promovendo e respeitando a diversidade cultural e a criatividade humana para as gerações futuras. Envolve as formas de expressão; os modos de criar, fazer e viver; as criações científicas, artísticas e tecnológicas. No município de Ouro Preto podemos destacar as: Folias, Corais, Congadas, Danças, Blocos, Corporações musicais, Grupos de Capoeira, ofícios tradicionais e saberes, celebrações, das formas de expressão plástica, dentre outras, desde que emanadas da coletividade, considerados portadores do Patrimônio Cultural de Ouro Preto.

**2 - Descrição dos Serviços**

**2.1** Premiações da trajetória de atividades artísticas e culturais grupos de cultura popular e manifestações tradicionais do município de Ouro Preto.

**2.2** Serão 35 (trinta e cinco) prêmios para Grupos e Manifestações populares que têm objetivos e interesses comuns (retrabalham, interpretam e apresentam) e que praticam atividades ligadas a cultura: associações, corais, grupos de capoeira, agremiações, corporações musicais, blocos, grupos tradicionais, celebrações, folias, danças, pastorinhas, congados etc.

**3 - Dos Recursos**

**3.1** O Município de Ouro Preto receberá da União, em parcela única, recursos no valor total de R$ 536.530,36 (quinhentos e trinta e seis mil e quinhentos e trinta reais e trinta e seis centavos) para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural.

**3.2** Para esse edital será destinado o montante de R$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais).

**3.3** O montante financeiro previsto pelo caput para o presente edital poderá ser alterado, em virtude de eventual remanejamento orçamentário, conforme previsto §1º do art. 2º do Decreto Municipal nº 5.815/2020, desde que respeitado o §1º do art.2º da Lei Federal nº 14.017/2020.

**4 - Valores**

**4.1** Os valores destinados, conforme definido no Plano de Ação Municipal da Lei Federal nº 14.017/2020 elaborado pelo Conselho Municipal de Política Cultural e Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio, serão:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Descrição | Quantidade | Valor unitário | Valor Total |
| Premiação da trajetória de atividades artísticas e culturais, de grupos de cultura popular e manifestações tradicionais e bens imateriais do município de Ouro Preto | 35 | R$6.000,00 | R$ 210.000,00 |

**4.2** O valor destinado a cada selecionado ficará sujeito à tributação, nos termos da legislação vigente na data do repasse ao beneficiário.

**5 - Justificativa do Edital**

A Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio é o órgão gestor da política cultural no Município, sendo uma de suas ações o apoio ao setor cultural do município em toda sua diversidade cultural e regional.

O campo artístico-cultural de Ouro Preto, a exemplo do que vem ocorrendo em todo o país, vem sofrendo impactos extremos da crise gerada pela pandemia da COVID-19. Dessa crise, surgiu todo um novo contingente de cidadãos sem possibilidade de ocupação, fenômeno que ocorre inteiramente à revelia dessas pessoas e em função de fatores eventuais e externos.

Nesse contexto de calamidade pública, grupos e manifestações culturais que costumavam se apresentar no labor do dia a dia, em celebrações, eventos e momentos festivos da nossa cidade, foram, repentinamente, impedidos de se apresentarem ou executarem seus ofícios e saberes. Assim a crise gerada pela pandemia produziu efeitos extremamente nefastos para o segmento cultural. A classe artística e os espaços culturais se encontram numa espécie de limbo, principalmente porque não foram contemplados pelas primeiras medidas de flexibilização das emergenciais estabelecidas pelos governos federal, estadual e municipal.

O edital temcomo fundamento jurídico o inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), que prevê a realização de “editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais”.

O edital é uma relevante ação em favor das manifestações culturais do nosso município, inserido nas ações previstas no inciso III, do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, (regulamentada no município pelo Decreto Municipal nº 5.815/2020) que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública que tem como objetivo central estabelecer ajuda emergencial para o setor cultural, que atravessa dificuldades financeiras durante a pandemia, difundindo e preservando o conjunto particular de manifestações culturais e seus respectivos grupos criadores.

A realização deste edital se justifica pela necessidade da implementação de políticas públicas cujo objetivo é fomentar ações continuadas como garantia de permanência dessas manifestações, saberes e fazeres em decorrência da necessidade de ações de salvaguarda para o patrimônio imaterial e os grupos culturais devido à ocorrência da pandemia do COVID 19 e os riscos potenciais impostos a esses bens culturais assim como aos produtores/detentores por conta da desarticulação; ausência da realização das manifestações.

Importante destacar que o art. 2º, inciso II, do Decreto Federal nº. 10.464/2020 estipulou a competência dos municípios para a realização de editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020. Diante do exposto, faz-se imperativa a realização do referido Edital para que sejam premiados segmentos setor cultural, auxiliando assim o setor que foi gravemente afetado pela pandemia e também obedecer às normas estipulada no inciso III, do art. 2º da Lei Aldir Blanc, a fim de repassar os recursos advindos da Lei citada.

**6 - Seleção:**

**6.1** Este edital é destinado a premiar a trajetória e atividades artísticas e culturais de grupos e manifestações da cultura popular do município.

**6.2** A Comissão de Seleção, responsável pela avaliação das iniciativas na fase de classificação deste edital, será composta por representantes do Conselho Municipal de Política Cultural, conforme previsto no artigo 4º do Decreto Municipal nº 5.815/2020.

**6.3** A Comissão de Seleção atribuirá nota de 0 a 100 (zero a cem) pontos e observará os benefícios culturais, sociais e econômicos oferecidos às comunidades, de acordo com os seguintes critérios e pontuações:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Item | Critérios | Descrição | Pontuação |
| A | Tempo de existência e atuação na área cultural, com período descrito e comprovado. | Menos de 10 anos | 02 |
| De 10 a 15 anos | 05 |
| De 15 a 25 anos | 10 |
| De 25 a 35 anos | 15 |
| Acima de 35 anos | 20 |
| B | Número de ações/atividades comprovadas desenvolvidas na área, durante o período de  01/03/2018 - 01/03/2020 | Até 2 ações | 05 |
| De 3 a 5 ações | 10 |
| De 5 a 10 ações | 15 |
| Acima de 10 ações | 20 |
| C | Reconhecimento e proteção no campo cultural | Não possui acautelamento | 0 |
| Inventariada pelo município. | 05 |
| Registrada como patrimônio imaterial estadual/federal. | 10 |
| Registrada como patrimônio imaterial municipal | 20 |
| D | Contribuição da atuação do grupo para o reconhecimento, difusão, valorização e preservação dos Saberes Tradicionais e da Cultura Popular | Atuação e atividade cultural é restrita ao próprio grupo | 5 |
| Atuação e atividade cultural é compartilhada com membros da família, aprendizes diretos e indiretos | 10 |
| Atuação e atividade cultural é compartilhada com membros da família, aprendizes diretos e indiretos por meio de formações continuadas, ou da transmissão comunitária entre membros da própria comunidade. | 20 |
| E | Descentralização:Grupos residentes/sediados nos distritos com baixo índice de participação histórica nos mecanismos municipais. | Grupo localizado na sede | 05 |
| Grupo sediado em distrtio com mais de 2 mil habitantes | 10 |
| Grupo sediado em distrito com menos de 2 mil habitantes | 20 |
| Total geral | | | 0 a 100 |

**6.4** A nota final será obtida a partir do cálculo da somatória da pontuação dos itens.

**6.5** Serão desclassificadas as candidaturas que não obtiverem a nota final mínima de 60 (sessenta) pontos.

**6.6** Em caso de empate na pontuação total de cada proponente serão utilizados os seguintes critérios de desempate, na ordem abaixo, utilizados na sequência, caso o empate persistir:

a) O proponente que tiver a maior pontuação no critério A

b) O proponente que tiver a maior pontuação no critério C

c) O proponente que tiver a maior pontuação no critério B

**6.7** Não havendo iniciativas suficientes classificadas para atingir a distribuição total prevista no item 2, o valor remanescente será redistribuído de forma igualitária entre todos os selecionados premiados.

Inscrições

**6.8** Poderão se inscrever no presente edital, grupos de cultura popular e manifestações tradicionais com ou sem constituição jurídica própria, de grande experiência e conhecimento nas suas respectivas linguagens artísticas e nos saberes e fazeres tradicionais, com reconhecimento da comunidade ouro-pretana, dedicados as culturas populares e tradicionais.

**6.9** As inscrições deverão ser realizadas, exclusivamente, em plataforma on-line, através do site da PMOP.

**6.10** No ato da inscrição deverão ser preenchidos completamente o formulário disponível na plataforma on-line da PMOP, bem como a anexada cópia digital de documentação obrigatória.

**7 - Justificativa do Preço:**

**7.1** O valor de premiação da trajetória de atividades artísticas e culturais, de grupos de cultura popular e manifestações tradicionais e bens imateriais do município de Ouro Preto, conforme deliberado pelo Conselho Municipal de Política Cultural em conjunto com a Secretaria de Cultura e Patrimônio tem o caráter de reconhecer e premiar instituições privadas sem fins lucrativos com natureza ou finalidade cultural praticantes das diversas expressões culturais populares, observadas as disposições dos artigos 215 e 216 da Constituição da República Federativa do Brasil, e da Seção VII e VIII da Lei Orgânica do Município.

**8 - Prazo da Contratação:**

**8.1** O prazo de vigência será de 08 (oito) meses contados a partir da data de assinatura do termo simplificado podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes, mediante justificativa.

**9 - Forma de Pagamento:**

**9.1** O candidato ao edital deverá apresentar, sob pena de inabilitação, conta bancária em instituição bancária de livre escolha do beneficiário, para recebimento, caso venha a ser selecionado.

**9.2** Considerando que de acordo com o Comunicado do Ministério da Economia nº 46/2020, a partir da conta única e específica, os Municípios poderão fazer os pagamentos aos beneficiários da Lei Aldir Blanc de forma gratuita por meio da transferência eletrônica, seja DOC ou TED, realizada pelo ASP;

**9.3** No caso de pessoas jurídicas, o prêmio será pago exclusivamente em conta corrente que tenha a entidade como titular. Para tanto, não poderá ser indicada conta utilizada para convênio ou instrumentos congêneres.

**9.4** No caso de pessoas físicas, o prêmio será pago em conta bancária de qualquer banco, tendo o candidato como único titular, não sendo aceitas contas-fácil, as contas-benefício tais como Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, dentre outras. Também não serão aceitas contas conjuntas ou de terceiros.

**9.5** Para o pagamento às pessoas físicas deverão ser retidos na fonte o valor do imposto de renda, de acordo com as correspondentes alíquotas previstas na legislação vigente à época do pagamento.

**9.6** O repasse ao beneficiário, será realizado até dia 31/12/2020.

**10 - Das Restrições**

**10.1** É vedada a participação de servidores municipais (ocupantes de cargo efetivo ou em comissão) ou membros do Conselho Municipal de Política Cultural, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes até segundo grau.

**11 - Obrigações das partes:**

1. **Do Contratante:**
   * Caberá ao gestor do contrato acompanhar o cumprimento de todas as fases das propostas selecionadas;
   * Efetuar o pagamento em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência e no termo a ser firmado com a contratada.
   * Aprovar o relatório simplificado do selecionado, juntamente com o Conselho Municipal de Política Cultural.
2. **Da Contratada:**

* Apresentação do relatório simplificado das atividades desenvolvidas;
* A Contratada deverá apresentar, previamente, todos os documentos exigidos por lei, e os demais exigidos pela Secretaria de Cultura e Patrimônio.

**12 – Do Relatório Simplificado:**

**12.1** O recurso financeiro deste edital deverá ser revertido conforme objeto pactuado no Termo Simplificado;

**12.2** O prazo para apresentação do Relatório Simplificado deverá ser entregue em até 120 (cento e vinte dias) dias após o recebimento do recurso.

**12.3** O Relatório Simplificado, será composto por breve relato, por escrito, contendo a descrição de atividades culturais e os benefícios e impactos trazidos para a comunidade, podendo ser enviado materiais tais como: fotografias, catálogo, material de imprensa (matéria de jornais e revistas), listas de presença, cartilhas, material em áudio e vídeo (CDs e DVDs), depoimentos, entre outros.

**13 - Reprovação do Relatório Simplificado:**

**13.1** Poderá ocorrer a reprovação do relatório simplificado em qualquer uma das situações abaixo:

a) Descumprimento das condições estabelecidas em contrato;

b) Constatação de falsidade documental;

c) Inobservância dos dispositivos legais aplicáveis à concessão de apoio;

d) Não apresentação, apresentação incompleta ou intempestiva da documentação referente ao relatório.

**13.2** Nos casos em que o Relatório Simplificado for reprovado, a Secretaria de Cultura e Patrimônio e o Conselho Municipal de Política Cultural enviarão notificação de rejeição do Relatório, podendo exigir a devolução integral dos recursos liberados, aplicadas as devidas atualizações monetárias e juros, sob pena de ser instaurada tomada de contas especial e de serem os recursos a restituir cobrados administrativa e judicialmente.

**14 - Dotação Orçamentária:**

Os recursos para cobrir as despesas desta seleção serão provenientes exclusivamente da seguinte dotação orçamentária:

**02.08.01.13.392.0079.2072 3.3.90.31.00 – FR: 162 - F: 1135**

**15 - Gestor:**

Fica responsável pela gestão da seleção decorrentes deste Edital o **Sr. Wilerson Oliveira Noronha, matrícula: 14.035,** que exerce o cargo de Agente Cultural, e como fiscal a **Sra. Maria do Carmo Ferreira de Souza, matrícula: 13.926,** que exerce o cargo de Diretora de Promoção e Difusão Cultural que por declararem verdadeiras as informações contidas neste termo de referência, datam e assinam este documento.

Ouro Preto, 1º dezembro de 2020.

**Wilerson Oliveira Noronha**

**Gestor do Contrato**

**Maria do Carmo Ferreira de Souza**

**Fiscal do Contrato**